



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 617/77

CONCEDE PERDÃO DE IMPOSTO E MULTAS E AUTORIZA
PARCELAMENTO SOB CONDIÇÕES QUE ESTIPULA.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em regozijo às comemorações do centenário da cidade, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento do imposto predial do corrente exercício a todos os contribuintes que satisfaçam a exigência contida no Art. 3º desta lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de todas as multas resultantes do atraso do pagamento do imposto predial.

Art. 3º - Para que possa gozar dos benefícios concedidos por esta lei, ficara os proprietários de prédios situados nesta cidade a fazer limpeza, calação ou pintura das fachadas dos respectivos prédios, até o dia 31 de julho do corrente ano.

Art. 4º - Fica reservada a Prefeitura o direito de realizar por administração as obras previstas no Art. 3º por conta dos respectivos proprietários, efetuando a cobrança por via executiva.

§ Único - A cobrança será feita com acréscimo das despesas judiciais inclusive honorário do advogado.

Art. 5º - As vilas e povoados pagarão o imposto sem multas observado o critério do parcelamento.

Art. 6º - Fica assegurado aos proprietários que já houverem pago o imposto e multa na data da publicação desta lei o direito à restituição da importância paga, que será feito por ocasião do pagamento do imposto relativo ao exercício de 1978.

Art. 7º - Para o pagamento do imposto predial em atraso, fica concedido aos devedores o direito ao parcelamento da dívida.

§ 1º - Os débitos superiores a Cr\$ 1.000,00 - (um mil cruzeiros), poderão ser recebidos em três (3) parcelas até 31 de maio de 1977, e os superiores a Cr\$ 2.000,00 - (dois Mil Cruzeiros) poderão ser recebidos em cinco (5) parcelas até 31 de julho, deste ano.

§ 2º - Os débitos inferiores a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) serão recebidos de uma só vez.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contra -



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

São Francisco, MG., 25 de fevereiro de 1977.

(a) EDSON PARAISO DA CUNHA

Prefeito Municipal